



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27-2016/DIVCT/SELICON

Processo Nº: 02994/2016

Nota de Empenho Nº: 1265/2016

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

Contratada: **MPM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.531.729/0001-69, com sede na Rua Benjamin Constant, 1989, São Cristóvão, CEP 76.804-056.

Endereços Eletrônicos: stephano@mpmengenharia.com.br;

Tipo de Contratação: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Instrumento Vinculante: Termo de Referência, Proposta da Contratada.

Por meio do presente fica a empresa **MPM Comércio e Serviços Ltda. – EPP**, **CONVOCADA** para prestar serviços de inspeção técnica objetivando a realização de manutenção corretiva – em caráter de urgência - do Sistema VRF *Toshiba*, mediante a utilização de Software TCE-DK01SS-E - *Software DynaDoctor Interface p/ SMMS-i*, que servirá para diagnosticar os problemas em 04 (quatro) sistemas de Refrigeração VRF (03 sistemas com unidades de 48 HP e 01 sistema com unidades de 14 HP), instalados no Prédio Anexo deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Do Valor: **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 1265/2016.

Setor/servidor responsável: Servidor Oswaldo Paschoal – Chefe da Divisão de Manutenção.

Telefone: (69) 3211-9010.

Prazo de Execução: Os serviços, objeto da contratação, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento da nota de empenho pela Contratada.

Local de prestação dos serviços: Os serviços, objeto da contratação, deverão ser realizados neste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado à Av. Presidente Dutra, nº 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.907-327, no horário das 7h30 às 13h30, em dias úteis.

Penalidades: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
- a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a validade da proposta.
 - d) Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

O procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual observará o disposto nas Resoluções nºs 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO.

Expedida em: ___/___/___.

Recebida em: ___/___/___.

DESG

Representante da contratada